

**LEI N.º 3.412 DE 25 DE MAIO DE 2010.**

**Institui a Gratificação por Procedimento Pericial – GPP, que será paga aos Membros da Junta Médica pericial do Município e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Procedimento Pericial – GPP, a ser paga a servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou em função pública de médico, no efetivo exercício de suas atribuições, que serão regularmente designados por portaria como membros de Junta Médica Oficial do Município.

**Art. 2º** A gratificação será devida a cada um dos membros da Junta Médica Oficial, em razão do número de perícias realizadas, observado o seguinte:

**I** – fica estabelecido o número máximo de 75 (setenta e cinco) perícias remuneradas por mês;

**II** – a percepção da gratificação de que trata esta Lei, subordina-se à efetiva participação do membro titular ou suplente, se for o caso, às reuniões da Junta Médica Oficial.

**§1º** As reuniões submetem-se ao cumprimento de metas previamente estabelecidas pela Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Saúde, para o desempenho de suas atividades e da elaboração de relatório periódico contendo as deliberações da reunião, relatório este que deverá ser entregue até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

**§2º** As reuniões realizadas em número superior ao estabelecido no inciso I deste artigo, ainda que por necessidade, serão remuneradas e contabilizadas no rol do mês seguinte para efeito de remuneração.

**§3º** Os relatórios e avaliações periciais serão computados para efeitos de remuneração as realizadas entre os dias 10 do mês anterior e 10 do mês atual, de acordo com o limite estabelecido por esta LEI.

**§4º** Fica a Secretaria de Administração, através da Equipe de Coordenação Administrativa, responsável pelo acompanhamento das reuniões realizadas pela Junta Médica Oficial e pelo controle da efetiva presença dos seus membros às mesmas.

**Art. 3º** Fica estipulado para a gratificação aqui referida, o valor fixo equivalente a **0,43 PRM** a ser paga a cada membro da Junta Médica Pericial do Município, por procedimento pericial realizado, nos termos desta Lei, observando-se que esta gratificação:

**I** – é devida exclusivamente ao desempenho da função de médico perito;

**II** - será acrescida a remuneração e lançada em folha de pagamento mensalmente de competência;





# Santo Ângelo

POVO QUE FAZ HISTÓRIA  
Governo de Mudança - 2009/2012



- III - não integrará a remuneração, para nenhum efeito de incorporação;
- IV - não será acumulável com outras vantagens similares.

**Art. 4º** A gratificação instituída por esta Lei será devida a servidores públicos municipal, ocupantes de cargo efetivo ou em função pública de médico, com participação na Junta Médica Pericial do Município.

**§1º** A Junta Médica Pericial de que trata o Caput. Deste artigo, será composta por 03 (três) médicos, considerando o rodízio de acordo com as patologias dos servidores a serem periciados;

**§2º** A participação do servidor nas atividades da Junta Médica Pericial, será exercida sem prejuízo do cumprimento de metas previamente estabelecidas pelas atribuições do seu cargo ou função;

**Art. 5º** Compete à Junta Médica Oficial:

I - avaliar o servidor afastado por atestado médico quanto à aposentadoria por invalidez;

II - avaliar quanto à readaptação funcional;

III - conceder a alta médica;

IV - reavaliar a cada 02 (dois) anos as aposentadorias por invalidez já concedidas;

V - julgar recursos interpostos contra suas decisões;

VI - avaliar dependentes de servidores portadores de necessidades especiais, para efeito de concessão de pensão;

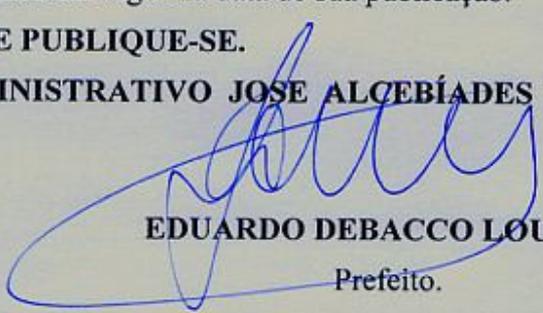
VII - avaliar o servidor afastado clinicamente do desempenho de suas atividades, em decorrência de atestado médico, com período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pela dotação orçamentária da verba de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 25 de maio de 2010.

  
**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito.

